



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato 071/2023**  
**Processo nº 005985/2022**  
**Pregão Presencial nº 018/2023**  
**ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0005**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **SR.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do **CPF-MF nº 165.427.517-42** e **RG nº 20.318.256 - SSP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, de outro lado, a empresa **LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.441.376/0001-90, com sede na Rua Moema, nº 25, Bairro Divino Espírito Santo, CEP 29.107-250 Vila Velha/ES por seu Representante Legal, Sr. (a) **Lucimar Novais de Souza**, portador do RG nº 1.258.720 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 035.882.857-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24/05/2023 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005985/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM REFRIGERADORES ESPECIAIS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 018/2023, Processo nº 005985/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

**3.1** - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 018/2023**.

**3.2** - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 103.920,00 (cento e três mil novecentos e vinte reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA:33441376000190  
Assinado de forma digital por LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.06.13 15:36:47 -03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.14 07:33:40 -03'00'

**Contrato nº 071/2023**



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	12	mês	Serviço de contratação de empresa, manutenção de preventiva e corretiva de refrigeradores e geladeiras industriais para armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, com fornecimento de peças. <b>Câmara Conservadora ELBER, 110 V, CSV420</b> Manutenção com calibração, validação e aferição, vistoria do material elétrico e eletrônico, com reposição de peças.	R\$2.165,00	R\$25.980,00
2	12	mês	Serviço de contratação de empresa, manutenção de preventiva e corretiva de refrigeradores e geladeiras industriais para armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, com fornecimento de peças. <b>Câmara Conservadora NOVA INSTRUMENTS, NL1760/160</b> Manutenção com calibração, validação e aferição, vistoria do material elétrico e eletrônico, com reposição de peças.	R\$2.165,00	R\$25.980,00
3	12	mês	Serviço de contratação de empresa, manutenção de preventiva e corretiva de refrigeradores e geladeiras industriais para armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, com fornecimento de peças. <b>Câmara Conservadora NOVA INSTRUMENTS, 280 litros, BK18120700</b> Manutenção com calibração, validação e aferição, vistoria do material elétrico e eletrônico, com reposição de peças.	R\$2.165,00	R\$25.980,00
4	12	mês	Serviço de contratação de empresa, manutenção de preventiva e corretiva de refrigeradores e geladeiras industriais para armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, com fornecimento de peças. <b>Câmara Conservadora, BIOTECNO modelo BT1100/80H com placa solar</b> Manutenção com calibração, validação e aferição, vistoria do material elétrico e eletrônico, com reposição de peças.	R\$2.165,00	R\$25.980,00
<b>R\$ 103.920,00 (cento e três mil novecentos e vinte reais).</b>					

**3.3** – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos na “alínea “d”, inciso II do art. 65” da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

**3.4** - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

**3.5** - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.6** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

LUCIMAR  
NOVAIS DE  
SOUZA:3344137  
6000190

Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.06.13  
15:37:06 -03'00'

ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1  
6542751742

Assinado de forma digital por ELAINE  
MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.14 07:34:01 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000162	16000000999

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

LUCIMAR  
NOVAIS DE  
SOUZA:3344137  
6000190

Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.06.13  
15:37:25 -03'00'

ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1  
6542751742

Assinado de forma  
digital por ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:165427  
51742  
Dados: 2023.06.14  
07:34:16 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as seguintes quantidades e especificações.

### A) EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.
Serviço de contratação de empresa, manutenção de preventiva e corretiva de refrigeradores e geladeiras industriais para armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, com fornecimento de peças. <b>Câmara Conservadora ELBER, 110 V, CSV420</b> Manutenção com calibração, validação e aferição, vistoria do material elétrico e eletrônico, com reposição de peças.	Mensal	12
Serviço de contratação de empresa, manutenção de preventiva e corretiva de refrigeradores e geladeiras industriais para armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, com fornecimento de peças. <b>Câmara Conservadora NOVA INSTRUMENTS, NL1760/160</b> Manutenção com calibração, validação e aferição, vistoria do material elétrico e eletrônico, com reposição de peças.	Mensal	12
Serviço de contratação de empresa, manutenção de preventiva e corretiva de refrigeradores e geladeiras industriais para armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, com fornecimento de peças. <b>Câmara Conservadora NOVA INSTRUMENTS, 280 litros, BK18120700</b> Manutenção com calibração, validação e aferição, vistoria do material elétrico e eletrônico, com reposição de peças.	Mensal	12
Serviço de contratação de empresa, manutenção de preventiva e corretiva de refrigeradores e geladeiras industriais para armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, com fornecimento de peças. <b>Câmara Conservadora, BIOTECNO modelo BT1100/80H com placa solar</b> Manutenção com calibração, validação e aferição, vistoria do material elétrico e eletrônico, com reposição de peças.	Mensal	12

### B) POSSÍVEIS COMPONENTES DE SUBSTITUIÇÃO

Compressor
Gás R-22
Filtro secador
Termostato digital de temperatura
Interruptor
Motor ventilador
Protetor térmico
Módulo de comando
Terminais
Curva de cobre para solda 45º 5/8"
Luva cobre para solda 45º 5/8"
Sensor de temperatura
Tubos de cobre
Evaporador de refrigerador
Botão de termostato
Suporte para lâmpada
Visor líquido Danfoss ou similar
Pressostatos de alta
Pressostatos de alta e baixa
Sifão simples de cobre
Gás refrigerante FREON R134A 13,6 Kg
Fluxo solda 100 mg
Unidade conservadora
Unidade evaporadora

LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190

Assinado de forma digital por  
LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.06.13 15:38:27 -03'00'

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.14  
07:34:33 -03'00'

Contrato nº 071/2023



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### **C) PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA DE EQUIPAMENTOS**

#### **I. REFRIGERADOR CONVENCIONAL**

1. Solicitar ao responsável pela sala de vacina informação sobre a existência ou não de imunobiológicos no interior do gabinete do refrigerador. Caso existam produtos armazenados em conservação, solicitar a remoção total para outro equipamento ou para caixas térmicas, acondicionando de acordo com as normas contidas na rede de frio.
2. Desligar a unidade da tomada.
3. Verificar a existência de pontos de ferrugem no gabinete e porta.
4. Verificar pés ou rodízios de sustentação.
5. Verificar o isolamento térmico e a condensação externa.
6. Verificar a gaxeta (borracha de vedação da porta) quanto à existência de ressecamento e/ou perda de imantação.
7. Verificar a vedação total da porta.
8. Verificar os cabos de alimentação, pino e tomada.
9. Ligar o equipamento.
10. Medir a tensão e a corrente do compressor.
11. Verificar vazamentos de gás refrigerante no sistema.
12. Verificar as dobradiças e maçaneta da porta.
13. Verificar a existência de acúmulo de poeira sobre o compressor e condensador do equipamento.

#### **II. DE CONGELADOR HORIZONTAL (FREEZER) E REFRIGERADOR COMERCIAL**

1. Solicitar ao responsável pela sala de vacina informação sobre a existência ou não de imunobiológicos no interior do gabinete do refrigerador. Caso existam produtos armazenados em conservação, solicitar a remoção total para outro equipamento ou para caixas térmicas, acondicionando de acordo com as normas contidas na rede de frio.
2. Desligar a unidade da tomada.
3. Verificar a existência de fissuras/trincas/quebras.
4. Verificar a corrosão dos calços da base.
5. Verificar acúmulo de detritos.
6. Verificar a gaxeta (borracha de vedação da porta) quanto à existência de ressecamento e/ou perda de imantação.
7. Verificar estado das maçanetas.
8. Verificar o estado do isolamento térmico do gabinete.
9. Verificar vazamento de óleo no sistema.
10. Verificar os calços e/ou suporte da base metálica.
11. Verificar molas e amortecedores do compressor.
12. Verificar os pressostatos de alta, baixa e de óleo.
13. Verificar o protetor térmico de sobrecarga do compressor.
14. Verificar a fiação, cabos de alimentação e fusíveis.

LUCIMAR NOVAIS  
DE  
SOUZA:33441376  
000190

Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.06.13  
15:38:54 -03'00'

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.14  
07:35:01 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

---

15. Verificar os terminais, conexões elétricas e de aterramento.
16. Verificar botoeiras e lâmpadas de sinalização.
17. Ligar o equipamento.
18. Verificar o balanceamento da hélice do ventilador do condensador.
19. Verificar o funcionamento dos motores elétricos do forçador de ar do evaporador.
20. Verificar níveis de vibração dos mancais.
21. Medir a tensão e a corrente do compressor.
22. Verificar vazamentos de gás refrigerante.
23. Verificar ruídos e vibrações nas tubulações de cobre.
24. Verificar a posição e isolamento térmico do bolbo da válvula de expansão (se houver).
25. Verificar a existência de acúmulo de poeira sobre o compressor e condensador do equipamento.

### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### 9.1. Assistência Técnica 24 horas

9.1.1. O mantenedor contratado deverá dispor de meios para assistência efetiva às instalações durante 24 horas.

9.1.1.1. deverão ser estabelecidos de forma clara os esquemas de emergência, que devem incluir no mínimo os seguintes itens:

- Telefone comercial para chamadas durante horários comerciais e telefone celular, e-mail para chamadas fora do horário comercial;
- Esquema de plantão escrito, com nome, e-mail e/ou telefone celular do plantonista, a disposição do gestor municipal;
- Livro de ocorrências para relato aos atendimentos de emergência, constando o nome do profissional e o período do plantão;
- Telefone celular para recepção de alarme remoto configurado para a recepção de e-mail, discadora e monitoramento do sistema com atendimento 24 horas por dia.

9.1.1.2. o atendimento ao chamado de emergência deverá ser atendido no máximo de até duas horas.

9.2. todas as ferramentas e peças de reposição necessárias deverão estar disponíveis, de forma que entre o instante da chamada até a resolução do diagnóstico do problema, não ultrapasse mais que duas horas, havendo necessidade de reposição de peças, a empresa se responsabilizará pelas mesmas, sem ônus para a contratante.

9.3. Qualquer alteração no esquema de plantão deverá ser comunicada ao gestor municipal pelo menos com 24 horas de antecedência.

9.4. Fornecimento de peças e ferramentas para os serviços de manutenção:

9.4.1. Todas as peças ou acessórios que integram a câmara frigorífica, freezers, moto compressores, evaporadores, termostato lógico programável, conexões e tubulações de gás, tubos de drenagem, eletrodutos e isolamentos, gás refrigerante e outros que se fizerem necessários devem ser repostos sem exceções e sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.2. As ações para reparo ou substituição das peças defeituosas, deverão ser executadas conforme as especificações dos aparelhos com peças originais.

LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:3344137600190  
00190

Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:3344137600190  
Dados: 2023.06.13  
15:39:10 -03'00'

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.14  
07:35:14 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:3344137600190  
00190

Assinado de forma digital por LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA:3344137600190  
Dados: 2023.06.13 15:39:28 -03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
6542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.14 07:35:28 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**11.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

**11.2.2** - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.3** - Judicial, nos termos da Legislação.

**11.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**11.4** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**11.6** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.7** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**11.8** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **12.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar os serviços do objeto do presente Termo Contratual, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo Contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA:33441376000190  
Assinado de forma digital por LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.06.13 15:39:44 -03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742751742  
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.14 07:35:43 -03'00'





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo estabelecido;
- b) Providenciar a substituição imediata, do(s) produto(s) que não for recebido por estar em desacordo com as especificações;
- c) Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- j) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- l) As empresas deverão seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- m) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

13.2. Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Titular Willian Bichi Wutke e suplente Vitor Barbosa dos Santos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

LUCIMAR NOVAIS  
DE  
SOUZA:334413760  
00190  
Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.06.13  
15:40:00 -03'00'

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:165  
42751742  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.14  
07:36:03 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 13 de junho de 2023.

ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:  
165427517  
42

Assinado de forma  
digital por ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:16542  
751742  
Dados: 2023.06.14  
07:36:20 -03'00'

**Elaine Maria Trancoso**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

LUCIMAR  
NOVAIS DE  
SOUZA:334413  
76000190

Assinado de forma digital  
por LUCIMAR NOVAIS DE  
SOUZA:33441376000190  
Dados: 2023.06.13  
15:40:21 -03'00'

**Lucimar Novais de Souza**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: